



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 50/2015

Sorocaba, 6 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 024 /2015
Processo nº 6.233/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 MAR. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI, visando o repasse de recursos financeiros para em conjunto com a municipalidade, prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar às crianças e adolescentes até 18 anos, portadores de câncer de Sorocaba e região.

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI fundado em 25 de Junho de 1983, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, CEP 18030-250, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Declarado de Utilidade Pública nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O GPACI não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Conforme já registrado, o GPACI é uma entidade beneficente, de caráter filantrópico, que oferece assistência médica e hospitalar bem como assistência social e moral extensiva aos familiares das crianças e adolescentes (0-18 anos) portadores de neoplasia maligna (câncer) e no Município de Sorocaba é o único habilitado a prestar esse serviço de UNACON exclusiva de oncologia pediátrica.

Por isso, esses serviços são essenciais à população e sua interrupção causaria danos incalculáveis aos usuários do SUS, tendo em vista a crescente demanda de tratamento oncológico a crianças e jovens;

Desse modo, fica inteiramente justificada a presente proposição, e contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Celebração de convênio com o GPACI

PROTÓTIPO GERAL

04-Mar-2015-16:43-143458-115

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 50/2015

(Autoriza o Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI – para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais, nos termos dos parágrafos 2º e 4º, do artigo 220, da Constituição do Estado de São Paulo e Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio será de 12 (meses), tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de cinco anos.

Art. 3º Essa entidade se comprometerá a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em audiência Pública.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência deste convênio, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal